

Uma questão de interesse geral

A nacionalização da mulher pelo casamento

Outras sugestões para a C. de J. do Senado

As discussões em torno da questão, ora suscitada, da nacionalização da mulher pelo casamento, têm despertado interesse entre os que estudam matéria tão complexa, quão delicada. Varias são as theorias, sustentadas com igual convicção, pelos que se empenham nesse prelio, e, de fóra do Congresso têm surgido alvitreis apreciáveis, como, por exemplo, os da Sra. Bertha Lutz, que apresentou um substitutivo ao projecto em elaboração. Chega-nos, agora, ás mãos o trabalho que vai abaixo publicado, referente ao mesmo assumpto, o qual deve merecer a attenção dos que desejam legislar com inteiro acerto. E' o seguinte:

"Reapparece no Congresso Nacional a questão da nacionalização da mulher pelo casamento, attendendo os nossos legisladores resolver-a, dando á nubente estrangeira a faculdade de declarar no acto do matrimonio se quer despojar-se de sua nacionalidade originaria e adquirir a do seu marido, tornando-se, desse modo, brasileira. Assumptos dos mais debatidos e incessantemente revivido pelos nossos maiores juriseconsultos e advogados, porque encerra palpitante interesse jurídico e politico, não logrou até a presente data a solução conveniente, em consequencia da diversidade das legislações no tocante á materia da nacionalização, a qual é, em alguns paizes, objecto de direito civil e, em outros, como o nosso é de direito publico. A nossa Constituição estabeleceu de um modo taxativo e insophismavel os casos em que occorre, se perde e se adquire a nacionalidade brasileira e não incluiu o casamento entre os meios de se obter essa qualidade. Trata-se, pois, no caso visado pelo projecto, da nacionalidade adquirida, isto é, aquella que a mulher vai conseguir por um acto ou facto posterior ao seu nascimento em substituição á nacionalidade originaria ou primitiva.

Antes de mostrar a fraqueza dos argumentos em que se apoiam os partidarios desse meio de mudança de nacionalidade, limitemo-nos a fazer um appello á consciencia juridica do Congresso para a inconstitucionalidade de tal projecto. Com effeito, a nossa Lei Magna attribuiu-se a faculdade de conferir ou retirar a qualidade de brasileiro, e, na sua clareza solar, especificou no artigo 69 quaes são os cidadãos brasileiros, no art. 71 como só se suspendem ou perdem os direitos de cidadania e no parag. 3º deste ultimo artigo, que uma lei federal determine as condições de reacquisição (e não aquisição) desses direitos. No n. 6 do artigo 69 ainda estatuiu que são brasileiros os estrangeiros por outro modo "naturalizados", isto é, aquelles que requerem a mudança de nacionalidade satisfazendo as exigencias contidas em leis uniformes sobre naturalização (Const. art. 34 n. 24). E, assim, vieram os decretos n. 13-A de 26 de novembro de 1889, o de n. 58-A de 14 de dezembro desse mesmo anno, mas somente a 12 de novembro de 1902 foi promulgada a lei n. 904, regulamentada cinco annos e meio depois pelo Dec. 6948 de 14 de maio de 1908, em vigor, influindo o casamento, apenas, para dispensar o requisito da residencia e jámais para conferir a nacionalidade brasileira. Verifica-se, pelo exposto, que os nossos legisladores não quiseram que o casamento fosse um dos modos de perda ou aquisição da nacionalidade brasileira.

Já a carta de 1824 nada dissera quanto á aquisição ou perda da nacionalidade da mulher pelo facto do casamento, seguindo, aliás, o exemplo de quasi todas as constituições americanas.

O ponto de partida das mais porfiadas discussões, que seria ocioso reviver, foi a lei n. 1096 de 1860, que ha quatorze annos atraz ainda era invocada, mas o Supremo Tribunal, no Accórdão de 26 de janeiro de 1907, decidiu, como interprete final, por voto unanime, que a brasileira não perde a nacionalidade por seu casamento com estrangeiro, "porque a Constituição não menciona o casamento da mulher brasileira com estrangeiro entre os factos determinantes da perda ou suspensão da nacionalidade", e tambem, acrescentamos nós, não o menciona entre os modos de aquisição.

Como, pois, uma lei ordinaria poderá adicionar um caso novo de aquisição de nacionalidade, por simples declaração, ou mesmo escriptura ante-nupcial, alterando o espirito da Constituição, que estabeleceu que só se pôde adquirir essa qualidade pelo modo commum da naturalização? E que vantagens servirão para a familia, dessa vantagem de estatuto politico, se não se pôde negar á mulher casada o direito de adoptar nacionalidade diversa da de seu marido, embora precedendo de autorisação deste? (Folleville *Traité theorique et pratique de la naturalisation* ns. 413 e seguintes). E, se autoridades, como Le Sueur et Dreyfus, Calvo, Audinet e outros opinam, mesmo, que essa autorisação pôde ser supprida judicialmente?!

O principal argumento invocado pelos partidarios da nacionalização da mulher pelo casamento consiste na necessidade da manutenção da unidade da familia. Mas esse argumento, como muito bem disse o professor Moreira de Azevedo, seduz mais na apparencia do que no fundo, não sendo certo que a differença de nacionalidade acarrete forçosamente a divisão e a desunião da familia. O eminente juriseconsulto Clovis Bevilacqua, na pag. 141 do seu *Direito Internacional Privado*, declara que a materia bem meditada não offerece a difficuldade insoluvel que se figura. As relações entre conjuges são de duas ordens: as pessoais e as economicas. As primeiras submettem-se normalmente ao estatuto pessoal do marido, que é o chefe da sociedade conjugal, e as segundas devem ser reguladas de accôrdo com a vontade das partes. O illustre deputado e actual embaixador Mello Franco entende tambem, que "a sujeição dos dous membros da communhão conjugal a leis differentes não importa obrigatoriamente na scisão da familia. Pode-se perfeitamente comprehender a mais absoluta harmonia e unidade no casal, sujeito o marido a uma lei e a mulher a outra". (Cam. Dep. Disc., 1913). Quanto aos institutos do direito de familia que, como a tutela, a filiação, o patrio poder se destinam á protecção dos filhos e incapazes, é a lei destes que os regula quando tenham nacionalidade differente da de seus paes. (Clovis Cod. Civ. Com., pag. 120). Se inconvenientes podem dahi advir elles terão a sua explicação no resultado dos constantes e insolucionaveis conflictos provocados pelos principios antagonicos do "jus soli" e do "jus sanguinis" e não na differença de nacionalidade da mulher que se casa com estrangeiro. (Prof. Moreira de Azevedo). O notavel internacionalista chileno, Alexandre Alvarez, accentua que a nacionalidade não é outorgada á mulher para a defesa dos interesses da communhão conjugal, mas para a defesa de sua pessoa individual.

Que motivos de ordem publica, que elevadas razões de interesse geral justificam a adopção desse projecto, actualmente no Senado, de tão flagrante inconstitucionalidade, e que só virá alterar a legislação existente, facilitando, sem a menor vantagem, a nacionalização de mulheres estrangeiras que poderão desnacionalizar-se no momento que entenderem? O proprio substitutivo determina que na primeira oportunidade que se offerecer o Brasil promoverá um accôrdo com os demais paizes, afim de regular o assumpto. Esses accórdos sobre nacionalidade têm sido reputados irrealisaveis. Laurent affirmava que a uniformidade das leis é um ideal falso; estas devem variar e variarão sempre na medida das necessidades especiaes de cada povo, acompanhando o seu gráo de civilização. Rivier acha tambem impraticavel um accôrdo geral em materia que toca tão de perto ao direito de conservação e aos interesses vitales dos Estados. Assim tambem

MAIS UMA VICTIMA DOS PROVISORIOS GAUCHOS

Um viajante de uma casa commercial porto-alegrense morto em S. Francisco de Assis

Como se deu o facto, segundo uma das versões correntes

PORTO ALEGRE, 30 (Serviço especial da A NOITE) — Comunicam de S. Francisco de Assis que o caixeiro-viajante Antonio Lisboa Monteiro, representante da firma A. M. de Araujo & C., desta praça, seguiu em automovel, do centro para os suburbios daquella villa, quando o sargento de uma patrulha do esquadrão provisório local, ordenando que o vehiculo fosse parado, exigiu que o chauffeur respectivo guardasse uma manta encarnada que trazia ao pescoço.

Em vista de semelhante intimação, que nada em absoluto justificava, o representante commercial, segundo uma das versões que correm sobre o facto, teria puxado do revólver, sendo alvejado por um soldado, que lhe acertou um tiro na cabeça.

Monteiro teve morte instantanea, havendo sido o soldado recolhido, preso, á cadeia civil da villa.

Geral consternação causou o doloroso facto em S. Francisco, onde todo o commercio se conservou de portas fechadas até a partida, em trem especial, do corpo do viajante Antonio Lisboa Monteiro para a cidade de Santa Maria.

Pillulas do
Abbate Moss
Estomago
Figado
Intestinos
Prisão de ventre
Efficacia e resultado positivos.

Agente: — Sociedade de
Produtos Químicos L.
Queiroz — Rio, S. Paulo

Inaugurou-se, em Queluz, o Meridional Hotel

QUELUZ (Minas), 1 (Serviço especial da A NOITE) — Com uma concorrida e solemne festa, foi inaugurado, nesta cidade, o Meridional Hotel, de propriedade do Sr. Leonidio Dias.

Compareceram á cerimonia as duas bandas musicaes daqui e elementos de destaque na sociedade queluziana, que tomaram parte no grande almoço então realizado. Após haverem falado varios oradores, que mereceram muitos applausos, tiveram inicio animadas dansas.

A A NOITE, convidada especialmente para assistir ao acto, fez-se representar por seu correspondente local.

AS 100 MIL
CAMIZAS...
29 RUA SETE

O governo trabalhista britannico não considera opportuno discutir, agora, assumptos relativos ao Vaticano

LONDRES, 1 (U. P.) — O primeiro ministro Mac Donald, falando hontem na Camara dos Commons em resposta á questão relativa á politica da França para com o Vaticano, declarou não ser ella tão relevante que trouxesse a necessidade de considerar-se o afastamento da embaixada britannica junto a Santa Sé.

O Sr. Mac Donald declarou que até agora o actual governo não teve occasião de discutir o assumpto.

ELEGANCIAS

MODELOS DE PARIS
Vestidos para Recepções, Theatro e Visitas — Chapéos, Bolsas de grande novidade. Lingerie finissima, Peignoirs, etc., etc. Rua São José, 120, sobrado.

Novas homenagens do povo de Lima Duarte ao engenheiro Jurandyr Pires

LIMA DUARTE (Minas), 30 (Serviço especial da A NOITE) — Ao Dr. Jurandyr Pires, constructor do ramal de Lima Duarte, continuam a ser prestadas novas homenagens pelo povo desta localidade.

No lauto almoço offerecido a S.S., falaram o Dr. Urbano Setembrino de Carvalho, que agradeceu á saudação do Sr. Egydio Azambuja e dos engenheiros de Juiz de Fora, ali presentes, e o Dr. Jurandyr, agradecendo a manifestação que lhe era feita.

No Hotel dos Viajantes, á noite, realizou-se, em honra do referido engenheiro, um grande baile, no qual esteve representado por uma de suas filhas o senador Caetano, que se acha enfermo.

Estatuas vivas

ROMANCE EMPOLGANTE
Em todas as principaes livrarias e no depositos: R. do Carmo, 35 — 1º

Despagnet e tantos outros (Apud Moreira de Azevedo).

O "statu quo" não prejudica á unidade da familia, nem a poder marital e superiormente inspirados andarão os nossos legisladores se não modificarem a nossa Lei Magna nesse ponto, no momento da sua revisão, conservando os principios reguladores da nacionalidade, que protegem á mulher brasileira, e tanto mais quanto, como muito bem pondera o Dr. Luiz Pereira de Faro Junior, a tendencia actual das legislações, nesse assumpto, é, precisamente, para o que está consubstanciado na nossa Constituição — Cesar de Mesquita."

AS D
TE par
Club:
Laniu
Porar
Grass
Olym
Lacrã
Salerr
Mostr
Velied
MONT
"Paragu
3:0008 e
torga, 7
my, 54 l
vido. P
Barroso
turma s
Makako,
Bem m
viavel.
condiçõe
chance.
de prep
na part
Rayon,
té no se
2º pa
Premios
kilos, C
te. Mui
ptista.
Mimi-A
kilos. C
cascos.
ma, 51
tem ch
Tem tr
forte.
los, B.
está en
51 kilos
serve-lh
dos, G.
azar.
3º nat
Premios
los, J.
reu dor
nha, 49
Bom a:
Correu
de chan
ta. Na
de Car
kilos, C
A turri
ria. R
não dis
53 kil
no pa
pôde v
condiç
chance
Lima.
fará.
4º p
— Pre
kilos,
em qu
bam. C
no pa
ce. No
passad
Obelis
do. P
Gomes
nandez
Ocarim
boas co
los, X.
mal. F
49 kilo
união I
logar, a
victoria
rou a-2
go por 1
5º pa
Premios
los. A.
Pôde g
reira.
bem é
los, R.
umphou
kilos, F
fez. Po
rez. A
rasol.
Nada
6º p
Premi
C. Fe
vencer
dições
tinha
correr
traqu
lez. 1
2º jo
7º j
— Pr
51 kil
de. H
los, C
Se a
thon.
vido e
em r
51 kil
e os
posita
cio, 50
logar,
e a d
8º p
Prem
kilos
nanc
51 k
no p
min
R. 1
o pe
Feij
by-0
corr
Tem
E' n
cter
Apr
T
dist
Arr
freo
am
sej
fe
pi
os
fi
na
da
no
88
88-
No
86-
Ri
Ra
74-
Ba
rie
Ro
56-
34-